

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 3.875, DE 2023

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para dispor sobre a proibição de desconto do auxílio-alimentação em períodos de férias, ausência ao trabalho com compensação de jornada ou uso de banco de horas e faltas justificadas.

Autor: Deputado ACÁCIO FAVACHO

Relator: Deputado RICARDO MAIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.875, de 2023, altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para dispor sobre a proibição de desconto do auxílio-alimentação em períodos de férias, ausência ao trabalho com compensação de jornada ou uso de banco de horas e faltas justificadas.

O projeto não possui apensos e foi distribuído às Comissões de Trabalho e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, é de se ressaltar que compete a esta Comissão de Trabalho opinar sobre proposições pertinentes à alimentação do



trabalhador, nos termos art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Quanto ao mérito, o Projeto de Lei nº 3.875/2023 está totalmente alinhado ao interesse público. A alimentação é um direito social fundamental, assegurado pela Constituição Federal e essencial à dignidade humana. Desse modo, a necessidade nutricional do trabalhador e de sua família não se interrompe durante os períodos de descanso legalmente previstos, como as férias, ou em ausências justificadas.

A finalidade essencial do auxílio-alimentação é, portanto, promover a segurança alimentar, um pilar que não pode ser removido justamente quando o trabalhador mais precisa de tranquilidade para seu descanso e recuperação.

Embora a legislação não imponha a obrigatoriedade às empresas de conceder o auxílio-alimentação, uma vez fornecido o benefício, devem ser observados os princípios da boa-fé e da confiança, que regem as relações contratuais. Isso porque ao oferecer o auxílio-alimentação de forma habitual, o empregador cria uma expectativa legítima no trabalhador, que passa a organizar sua subsistência contando com aquele valor.

Eventual supressão do benefício justamente no período de descanso ou em ausências justificadas por lei representa um comportamento contraditório, que frustra a confiança depositada.

Além disso, para o trabalhador, especialmente o de baixa renda, o valor do auxílio é parte integrante e essencial de seu orçamento mensal. A sua supressão em períodos de férias ou folgas representa um impacto concreto e negativo, que pode gerar estresse financeiro e frustrar o próprio objetivo do descanso, que é a recuperação física e mental.

É crucial destacar que o PL 3.875/2023 não altera a natureza jurídica benefício, que permanece tendo caráter indenizatório. A proposta apenas regula as condições de sua manutenção, estabelecendo um padrão mínimo de proteção contra a redução inesperada da capacidade de subsistência do empregado. Trata-se, desse modo, de uma intervenção



legislativa legítima para coibir um comportamento contraditório, sem onerar indevidamente o empregador.

Ademais, o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), oferece aos empregadores incentivos fiscais, como isenções de encargos e deduções no Imposto de Renda, como forma de incentivar a melhoria das condições nutricionais dos trabalhadores, visando à promoção de sua saúde e prevenção das doenças profissionais.

Por fim, o custo adicional de pagar o benefício durante 30 dias de férias ou durante as faltas justificadas é uma fração pequena do custo anual total do auxílio por trabalhador. Assim, a manutenção do auxílio-alimentação durante esses períodos acarreta um impacto mínimo e irrisório quando comparado aos encargos totais da folha. Tanto é assim que muitas empresas voluntariamente mantêm o benefício durante férias como estratégia de valorização do trabalhador, o que demonstra que a prática já existe no mercado.

Portanto, a proposta não apenas protege o trabalhador em sua dignidade, mas também reforça a função social do contrato de trabalho e das férias, sem criar um encargo desproporcional para as empresas, que continuam a se beneficiar dos incentivos do PAT e das vantagens estratégicas de oferecer o auxílio.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.875, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado RICARDO MAIA
Relator

2025-10957

